



**Documento nº. 23125.005846/2019-43**

**Tipo: MEMORANDO ELETRÔNICO**

## **DESPACHO**

**À SECRETARIA DA PREFEITURA – SECPREF,**

Em atendimento ao Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DIMANUT, datado em 26/02/2019, e com intuito de assegurar o melhor cumprimento da legislação e de afastar a responsabilidade subsidiária da Contratante. Após avaliação das planilhas dos anexos III, IV e V, do termo de referência, o que se pode visualizar e observar que as mesmas se encontram em concordância com os parâmetros legais, com as suas devidas alíquota na composição de custos e formação de preços, os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real.

Na oportunidade, ressaltamos atentar para as seguintes observações:

### **DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO - REFLEXOS NAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

- 1 - As Alíquotas referentes aos Encargos Sociais, e Tributos, deverão, necessariamente, ser compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real – Lucro Presumido – Simples Nacional, conforme legislação pertinente;
- 2 - Não poderão ser computadas as alíquotas referentes ao Imposto de Renda e CSLL em qualquer regime de tributação, acima descrito, conforme Decisão do TCU nº 950/2007;
- 3 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ser informadas as respectivas alíquotas estabelecidas nos anexos da Lei Complementar nº 123/2006, da Secretaria da Receita Federal, conforme faixa de Receita Bruta nos últimos 12 meses, excluindo-se os percentuais referentes ao Imposto de Renda e CSLL da Alíquota Total.

(Autenticado digitalmente em 20/03/2019 12:52)  
ADERALDO SANTOS DA SILVA  
PREFEITURA - PREFEITURA (11.02.23.05)  
TECNICO EM CONTABILIDADE